



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

# **Prefeitura Municipal de Assis**

*Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"*

## **RESOLUÇÃO SME Nº 10/2020**

**Dispõe sobre procedimentos relativos às substituições nas classes de Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal da Educação de Assis.**

A Secretaria Municipal da Educação de Assis, tendo em vista o que determina os artigos 18, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 06/2011 e à vista da necessidade de adequar e normatizar os procedimentos relativos às substituições durante impedimentos legais e temporários da classe de Suporte Pedagógico:

Resolve:

### **Capítulo I Das Disposições Preliminares**

**Artigo 1º** - As substituições dos integrantes das classes de Suporte Pedagógico, em seus afastamentos legais e temporários, previstas no artigo 21 da Lei Complementar nº 06/2011, serão assumidas mediante ato de designação de titular de cargo do Quadro do Magistério Público Municipal de Assis, que atenda aos requisitos estabelecidos nos termos da presente resolução.

§ 1º - Somente poderá haver atribuição de vaga em substituição de Supervisor de Ensino, Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico se o impedimento do substituído for por período maior que 30 (trinta) dias e se o impedimento for maior de 90 (noventa) dias para o Diretor de Escola da Unidade Escolar que tenha Vice-Diretor.

§ 2º - Na composição do período dos dias de afastamento do substituído do parágrafo anterior, não poderão ser somados períodos de impedimentos diversos, mesmo que sem interrupção, nem de afastamentos de mesmo teor, mas de prazos distintos, em especial quando se tratar de licença-saúde, pela imprevisibilidade de sua concessão e manutenção.

§ 3º - As disposições desta resolução aplicam-se também ao exercício das atribuições de cargo vago, até o próximo concurso de remoção ou provimento do cargo por concurso público.

§ 4º - Na inexistência de candidatos interessados em concorrer na sessão de atribuição de que trata o caput deste artigo, a direção da Unidade Escolar será assumida pelo Vice-Diretor de Escola até que se apresente candidato para essa vaga.

§ 5º. A substituição dos cargos de Diretor de Escola será assumida obrigatoriamente pelo Vice- Diretor de Escola, independentemente do período do impedimento do 1º parágrafo da presente resolução.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

# **Prefeitura Municipal de Assis**

*Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"*

§ 6º - Excepcionalmente, para continuidade do trabalho pedagógico da escola, no caso de que trata o parágrafo anterior, em que o Vice Diretor de Escola encontrar-se em períodos intermitentes de licenças, a vaga em substituição de Diretor de Escola poderá ser oferecida em sessão de atribuição nos termos dessa resolução, a critério da Secretária Municipal da Educação de Assis.

§7º. Nas Unidades Escolares que não contarem com Vice-Diretor, será designado um professor efetivo da escola para responder pela direção durante sua ausência até haver atribuição de Suporte Pedagógico na Secretaria Municipal da Educação

## **Capítulo II Da Inscrição e Dos Requisitos**

**Artigo 2º** - A inscrição para a substituição da classe do Suporte Pedagógico de dará de forma online, na plataforma, de acordo com o cronograma específico, sendo necessário anexar os seguintes documentos:

- a) Documento comprobatório do tempo de serviço expedido pelo Diretor de Escola da escola sede do candidato, sendo apenas um documento da sede com o total do tempo de serviço;
- b) Certificados originais digitalizados, que serão validados pela Supervisão de Ensino de acordo com o item 2 do artigo 5º .

Parágrafo Único - O candidato poderá se inscrever para substituir mais de um cargo, marcando as opções de seu interesse no momento da inscrição.

**Artigo 3º** - São requisitos de habilitação para o Suporte Pedagógico atuar em substituição de Supervisor de Ensino, Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, conforme anexo V da Lei Complementar nº 06/2011.

I - Supervisor de Ensino:

- a) Ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar ou em Gestão Escolar, ou Pós-Graduação em Gestão Escolar;
- b) Contar com oito anos no exercício efetivo da docência ou seis anos no exercício efetivo de docência e dois anos de exercício em cargo de Suporte Pedagógico.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

# **Prefeitura Municipal de Assis**

*Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"*

## II - Diretor de Escola:

- a) Ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena para Professores da Educação Infantil e séries iniciais do ensino fundamental, com Habitação em Administração ou Gestão Escolar ou Pós Graduação em Gestão Escolar;
- b) Contar com cinco anos de efetivo exercício no Magistério Público.

## III - Coordenador Pedagógico:

- a) Ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena para Professores da Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental.

## **Capítulo III** **Dá Atribuição de cada Cargo**

Artigo - O Suporte Pedagógico no exercício das substituições que trata essa Resolução terá como atribuições

### 1 - Supervisor de Ensino:

- a) Viabilizar a política educacional da Secretaria Municipal de Educação visando um melhor fluxo de informações;
- b) Favorecer o intercambio e o aprimoramento das relações intra e extra-escolares, possibilitando que as Unidades de Ensino atinjam sua autonomia, tendo a legislação vigente como base e o aluno como essência de todo o processo;
- c) Assessorar e propor melhoria das relações interpessoais nas escolas, promovendo a colaboração, a solidariedade, o respeito mútuo e o respeito às diferenças dentro dos princípios éticos universais;
- d) Fortalecer a participação da comunidade, acompanhando e assistindo programas de integração;
- e) Detectar as necessidades dos estabelecimentos de ensino no decorrer do ano letivo, oferecendo subsídios administrativos e pedagógicos;
- f) Analisar, acompanhar e aprovar o programa político pedagógico, os projetos especiais, calendário escolar, o horário dos professores e demais profissionais que prestam serviços nas Unidades de Ensino, redimensionando o processo quando necessário;
- g) Acompanhar, assessorar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação, normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino;
- h) Sugerir medidas para melhoria da produtividade escolar e orientar encaminhamentos a serem adotados;
- i) Oferecer alternativas para superação dos problemas enfrentados pelas unidades de ensino, se possível através de decisões coletivas;



# **Prefeitura Municipal de Assis**

*Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"*

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

j) Integrar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelos profissionais ligados à administração e coordenação, promovendo eventos que ensejem a formação permanente dos educadores da Secretaria Municipal de Educação;

k) Realizar ações referentes aos processos de autorização e funcionamento das Escolas Particulares de Educação Infantil;

l) Executar outras atribuições afins.

## II - Diretor de Escola:

a) Cumprir e/ou assegurar o cumprimento das disposições legais e das diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação;

b) Dirigir e coordenar a utilização do espaço físico da escola no que diz respeito ao atendimento e acomodação da demanda inclusive à criação e supressão de classe, ouvido a manifestação do Conselho de Escola, aos turnos de funcionamento e distribuição de classes por turno;

c) Encaminhar mensalmente ao Conselho de Escola, prestação de contas sobre aplicação dos recursos financeiros, oriundos de qualquer fonte;

d) Atribuir tarefas a servidores nomeados ou designados para prestar serviços na escola;

e) Criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo;

f) Promover a integração escola-família-comunidade;

g) Assegurar a participação da Escola em atividades cívicas, sociais, culturais e desportivas da comunidade;

h) Garantir a disciplina e o funcionamento da Escola;

i) Fazer cumprir as normas regimentais;

j) Exercer as demais atribuições decorrentes de disposições e normas de ensino aplicáveis, ou que vierem a ser determinadas pela Secretaria Municipal da Educação de Assis.

## III - Coordenador Pedagógico

a) Acompanhar e avaliar o ensino e o processo de aprendizagem, bem como os resultados do desempenho dos alunos, visando à eliminação das causas da retenção e evasão escolar;



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

- b) Atuar no sentido de tornar as ações de coordenação pedagógica espaço coletivo de construção permanente da prática docente;
- c) Assumir o trabalho de formação continuada, a partir do diagnóstico dos saberes dos professores para garantir situações de estudo e de reflexão sobre a prática pedagógica, estimulando os professores a investirem em seu desenvolvimento profissional;
- d) Assegurar a participação ativa de todos os professores do segmento / nível objeto da coordenação, garantindo a realização de um trabalho produtivo e integrador;
- e) Organizar e selecionar materiais adequados às diferentes situações de ensino e de aprendizagem;
- f) Conhecer os recentes referenciais teóricos relativos aos processos de ensino e aprendizagem, para orientar os professores;
- g) Divulgar práticas inovadoras, incentivando o uso dos recursos tecnológicos disponíveis;
- h) Participar da elaboração do Plano de Gestão da escola.

## Capítulo IV Da Avaliação

**Artigo 5º** - O candidato inscrito para substituição no Suporte Pedagógico por intermédio de Títulos e Tempo de Serviço será avaliado pela Comissão de Atribuição, de acordo com os documentos apresentados. Serão considerados:

### I - Tempo de Serviço

- a) No Magistério Público Municipal de Assis: 0,002 pontos por dia com data base de 31 (trinta e um) de outubro do presente ano.
- b) No cargo de Suporte Pedagógico das escolas municipais de Assis: 0,005 pontos por dia com data base de 31 (trinta e um) de outubro do presente ano.

### II - Dos Títulos

- a) Habilitação Pós Pedagogia (a partir da 3ª): 0,5 (meio) ponto por habilitação, até no máximo 1(um) ponto.
- b) Curso Extensão Universitária no campo de atuação, no mínimo de 120 (cento e vinte) horas, promovido por Instituição Superior de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação: um ponto por certificado, até no máximo dois pontos.
- c) Pós-graduação "Latu sensu" na área da Educação, com duração mínima de 360 horas: 2 (dois) ponto por certificado e no máximo 6 (seis) pontos.
- d) Mestrado na área da Educação: 8 (oito) pontos.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

# **Prefeitura Municipal de Assis**

*Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"*

- e) Doutorado area Educação: 16 (dezesesseis) pontos.
- f) Aprovação em concurso público na área do Suporte Pedagógico: 1 (um) ponto por aprovação até no máximo 2 (dois) pontos.
- g) Cursos de extensão, orientações, seminários, simpósios como participante ou ministrante no mínimo de 30 (trinta) horas dos últimos três anos na data base de 31 (trinta e um) de outubro do ano vigente: 0,25 (vinte e cinco centésimos) ponto por certificado, até no máximo 1 (um) ponto.

## **Capítulo V Da Classificação**

**Artigo 6º** - A classificação dos inscritos será por ordem decrescente do somatório dos pontos obtidos por cada candidato. Quando houver empate, o desempate dar-se-á com observância à seguinte ordem de prioridade:

- 1 - maior tempo de serviço no cargo que ocupa;
- 2 - maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Assis;
- 3 - por encargo de família (número de dependentes);
- 4- pela maior idade.

**Artigo 7º** - A classificação dos inscritos, definida nos termos do artigo anterior, será divulgada de forma online, na plataforma, e publicada no Diário Oficial do Município.

§ 1º - Da classificação dos inscritos, caberá pedido de reconsideração dirigido para a Secretaria Municipal de Educação, no prazo de um dia, contado da data de divulgação da classificação.

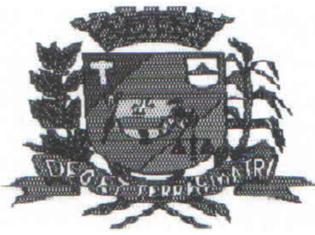
§ 2º - No pedido de reconsideração, o candidato poderá pleitear a revisão de quaisquer dados que julgue incorretos na publicação da sua classificação.

§ 3º - O candidato que não se manifestar no prazo previsto para a interposição dos pedidos de reconsideração, de que trata o §1º deste artigo, terá seus dados ratificados na forma consolidada, sem possibilidade de qualquer alteração posterior.

§ 4º - O pedido de reconsideração interposto não terá efeito suspensivo nem retroativo.

§ 5º - Encerrado o prazo de interposição de pedidos de reconsideração, a Secretaria Municipal de Educação fará a publicação da relação dos candidatos que tiveram a classificação alterada em virtude de deferimento do pedido.

§ 6º - É vedado anexar ou substituir documentos após o ato da inscrição.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

# **Prefeitura Municipal de Assis**

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**

**Artigo 8º** - A Secretaria Municipal da Educação de Assis deverá:

I - cientificar os inscritos das possíveis formas de divulgação das sessões de atribuição de vagas, em substituição ou em cargo vago, que virá a realizar, entre as quais se inclui a divulgação por publicação no Diário Oficial do Município e em site próprio;

II - comunicar aos inscritos, por meio do Diário Oficial do Município e do seu site, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, a data e o horário da sessão que será realizada, bem como o número de vagas a serem atribuídas;

III - realizar a sessão de atribuição das vagas divulgadas, conforme inciso anterior, preferencialmente na primeira hora do expediente, a fim de garantir a imediata assunção de exercício, viabilizando as designações dos candidatos contemplados a partir da mesma data;

IV - assegurar a realização da sessão de atribuição no horário divulgado, observando que qualquer eventual atraso no início da sessão não beneficiará candidato(s) retardatário(s).

**Parágrafo Único** - O inscrito nos termos desta resolução deverá apresentar, em cada sessão de atribuição da qual participe, termo de anuência expedido pelo superior imediato, com data atualizada correspondente ao edital de oferecimento de vagas, cuja validade abrangerá apenas o período de vigência da designação, bem como declaração de horário para fins de acumulação, quando for o caso

**Artigo 9º** - É assegurado, o direito de se fazer representar por meio de Instrumento Particular de Procuração, no momento da escolha de vaga, caso a atribuição aconteça de forma presencial

**Parágrafo Único** - Somente poderá participar da atribuição de vaga e sua respectiva designação o candidato que, na data da atribuição, se encontrar em exercício de seu cargo.

**Artigo 10** - A desistência da designação, por qualquer motivo, deverá ser feita de ~~antecedência~~ ~~antes~~ ~~de~~ ~~se~~ ~~o~~ ~~candidato~~ ~~impedido~~ ~~de~~ ~~participar~~ ~~de~~ ~~nova~~ ~~atribuição~~, na vigência de sua inscrição.

**Artigo 11** - Compete à Secretária Municipal da Educação de Assis a designação do integrante do Quadro do Magistério, bem como a sua cessação, em especial quando o mesmo não corresponder às atribuições do cargo ou descumprir normas legais.

**Parágrafo Único** - A cessação na situação especial de que trata este artigo deverá ser precedida de relatório da Secretária Municipal da Educação de Assis com justificativa que comprove o desempenho incompatível com a função, assegurada ao designado a oportunidade de defesa, ficando o candidato impedido de participar de nova atribuição, nos termos desta resolução, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da vigência da cessação.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

# **Prefeitura Municipal de Assis**

*Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"*

**Artigo 12** - Sempre que ocorrer a passagem de substituição para cargo vago a designação deverá ser mantida, até o ingresso de titular de cargo no referido cargo.

§1º - Poderá ser mantida a designação quando o substituído tiver mudado o motivo da substituição ou seu prazo, desde que não haja interrupção entre seus afastamentos, e, desde que o prazo seja igual ou superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º - A designação será cessada nos casos em que o substituto entrar de licença superior a 15 (quinze) dias.

§ 3º - A atribuição para substituição do Suporte Pedagógico será efetivada obedecida à ordem de classificação específica dos candidatos presentes.

§ 4º - A ausência do candidato na sessão de atribuição implica na desistência das vagas e somente esgotada a listagem será retomada a lista em seu início.

§ 5º - Quando do surgimento de vagas durante ano, a Secretaria Municipal da Educação publicará edital com cronograma e convocação dos candidatos classificados.

§ 6º - Esgotada a lista com os classificados, será aberto outro processo em conformidade com o previsto na presente Resolução.

## **Capítulo VI Da Publicação do Resultado**

**Artigo 13** - Compete à Secretaria Municipal da Educação, a realização de todas as fases da Inscrição para substituição de Suporte Pedagógico de que trata essa Resolução.

**Artigo 14** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Assis 26 de outubro de 2020

  
DULCE DE ANDRADE ARAUJO  
Secretária Municipal da Educação de Assis